



ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

CONTRATO Nº -----/2025

O Município de São João del- Rei, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AURELIO SUENES DE RESENDE**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, realizado por meio do PREGÃO ELETRONICO Nº **066/2025**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE firmar contrato com a empresa _____ CNPJ nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador(a) do CPF nº _____.***.***.***-**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de calçamento de pedra poliédrica no Povoado Trindade.
- 1.2. Integram o presente Contrato para todos os fins de direito, vinculando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório original, o termo de referência e o Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

2.1. O valor global deste contrato é de **R\$ (xxxxxxxxxxxxx)**, correspondente à proposta ofertada pela Contratada no processo licitatório original, de acordo com Planilha devidamente elaborada pela Secretaria solicitante, que integra o presente termo de contratação.

2.2. Serão incorporados ao Contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a vigência decorrente de alterações unilaterais da Contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, considerando que o prazo de execução conforme cronograma físico-financeiro é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a efetiva execução, comprovado por meio de Boletim de Medição assinado pelo RT da contratada, da Prefeitura e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, de acordo com ordem cronológica nos termos do art. 141, da Lei 14.133/21.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.4. Havendo discordância entre informações e valores, o pagamento será realizado após os esclarecimentos pertinentes.

4.5. Na falta do pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.6. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, de acordo com as condições previstas nas Especificações, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto e o integral do objeto da contratação.

4.7. A Contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.

4.8. A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multa, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades da Contratada.

4.9. A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento de preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento:

4.9.1. A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelos órgãos de fiscalização interna e externa;

4.9.2. Não cumprimento de obrigações assumidas, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida;

4.9.3. A Contratadas retarde, indevidamente, a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha prejudicar as atividades do Município;

4.9.4. Débito da Contratada para com o Município contratante, quer proveniente da execução contratual, quer de obrigações de outros contratos;

4.9.5. Em quaisquer das hipóteses previstas ou de infração a demais cláusulas e obrigações estabelecida nesse Contrato.

4.10. As despesas decorrentes desse Contrato correção por dotação consignada no orçamento exercício 2025.

4.11. O recebimento dos serviços ocorrerá em 2 (duas) etapas por meio de termo específico:

4.11.1. Recebimento provisório – em prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços;



4.11.2. Recebimento definitivo – em prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação dos serviços;

4.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

4.13. Deverá ser entregue a Declaração Consolidada da Empresa informando os dados bancários para efetivação do Pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O reajuste se fará na forma da Lei, ou seja, somente após eventual transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado.

5.2. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;

5.3. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória.

5.4. No caso de pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, uma vez protocolados os documentos necessários, a Administração deverá analisar e deliberar no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, observadas as condições estabelecidas a saber:

5.5. 2 (dois) dias uteis, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do desequilíbrio;

5.6. 3 (três) dias uteis, contados do aceite da documentação comprobatório para análise dos termos pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato ou Ata e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;

5.7 5 (cinco) dias uteis, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;

5.8. O prazo determinado no item 5.4 somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.

5.9. Nas alterações serão observadas as exigências estabelecidas em lei conforme item 5.2 e os prazos estabelecidos no item 5.4, sabendo que passarão a valer os novos valores pactuados a partir de sua concessão comunicada oficialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, a saber:

02.009.000 15 451 2602 1.063 4.4.90.51.00 Ficha 00805
1500000/1700000/1708000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da contratada:

- a) Responsabilizar obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta ofertada, observando a eficiência, a pontualidade e o melhor padrão de qualidade técnica;
- b) Responsabilizar com pessoal de sua contratação necessários à contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o equipamento e mão obra necessários;
- c) Assumir danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- d) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantam a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;
- e) Substituir, dentro da garantia da obra todos os serviços que estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento e em desacordo com a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

g) Responsabilizar-se pela solidez e segurança do serviço, observando-se a garantia mínima de 05 (cinco) anos prevista no art. 618 do CC, sendo que, o recebimento definitivo da obra/serviço, não exime o contratado da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, nos termos do que estabelece o art. 140, II, §6º da Lei Federal nº 14.133/21;

h) Poderá a contratante exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

i) **Deverá ser entregue a Declaração Consolidada da Empresa informando os dados bancários para efetivação do Pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

b) Fiscalizar a execução do contrato;

c) Efetuar pagamento à Contratada.

d) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução do serviço que, porventura, sejam considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualificação e/ou a quaisquer condições técnicas e garantias.

e) Emitir a “Ordem de início de Serviços”.

f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

g) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem autorização expressa da Contratante, exceto em casos previstos e lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras através de servidor devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada de assinar o contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber, multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

12.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, observado o contraditório e a ampla defesa, art. 5º da CF.

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.5.1 - Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue;

Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

12.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, com apoio técnico, suporte da Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal Transparência, PNCP e demais órgão conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de São João del-Rei Rei/MG, com exclusividade.

15.2. E, por estarem, assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento.

São João del-Rei, ____ de ____ de 2025

Prefeitura Municipal de São João Del Rei
CNPJ: 17.749.896/0001-09
Aurélio Suenes de Resende
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx